



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 18/09/2019

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 425/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a continuidade do pagamento aos dependentes habilitados do valor da aposentadoria ou auxílio-doença devido pelo Regime Geral de Previdência Social, até que seja deferida a pensão por morte.</p> <p>Autoria: Senador José Pimentel</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Maria do Carmo Alves	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto visa a determinar que o valor correspondente à aposentadoria ou ao auxílio-doença continuará a ser pago aos dependentes do segurado falecido, desde que inscritos na Previdência Social, até que seja iniciado o pagamento da pensão por morte. Além disso, prevê que, inexistindo dependentes inscritos, o pagamento da pensão por morte continuará a ser regido pelo caput do art. 74 da Lei 8.213/1991. Impõe, ademais, nessa hipótese de inexistirem dependentes inscritos, a devolução dos valores pagos, em caso de indeferimento da pensão por morte pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).</p> <p>A relatora propõe emenda para: a) prever que seja mantido, até a concessão da pensão por morte, o pagamento dos benefícios mencionados aos dependentes do segurado que observarem o prazo do art. 74, I, da Lei 8.213/1991, quais sejam, até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes; b) garantir que a retroação da pensão por morte prevista no inciso I do art. 74 não gere a duplicidade de pagamentos em prol dos dependentes do de cujus, bem como estipular que, em caso de diferença de valores entre a pensão por morte, a aposentadoria ou o auxílio-doença, quem tenha se beneficiado da diferença devolva ao prejudicado os correlatos valores, na forma do regulamento; c) suprimir os §§4º e 5º, que se pretende inserir no art. 74, por não representarem inovação substancial no ordenamento jurídico; e d) renumerar os dispositivos.</p> <p>1 - Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 18/09/2019

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 107/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir a realização de esterilização voluntária, cirúrgica, durante o período do pós-parto ou do pós-aborto imediato, durante a mesma internação. Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <p>Foi apresentada uma emenda de redação.</p> <p>1 - Em 11/09/2019, foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão, nos termos regimentais;</p> <p>2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<p>PLS 202/2018</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
4	<p>PLS 50/2017</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica.</p> <p>Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 510/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH).</p> <p>A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PLS 299/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para proibir reutilização de produtos para a saúde não passíveis de reprocessamento.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T.	<p>O PLS inclui, no rol de infrações sanitárias, a prática de reutilizar produtos para a saúde cuja limpeza, desinfecção ou esterilização sejam proibidos por regulamento da autoridade sanitária. Prevê, ainda, sanções para tal infração, quais sejam: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.</p> <p>O relator acolhe emenda apresentada perante a CAS. A Emenda nº 1 – T propõe modificar o texto do art. 1º do PLS para enfatizar que a autoridade sanitária deve definir os produtos de saúde cuja reutilização é proibida.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	<p>PLS 31/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vício de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019.</p> <p>2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 174/2017</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 11/09/2019.</p>
9	<p>PL 3071/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Bolsonaro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Irajá	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) ao rol das entidades beneficiadas por renda líquida em concurso da loteria de prognósticos esportivos.</p> <p>Foi apresentada uma emenda redacional.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 11/09/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PL 4034/2019</p> <p>Ementa: Dispõe que os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial Pecuniário e de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Irajá	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo estabelecer que os valores recebidos a título de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada. A mesma regra se aplica ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que tratou a MPV 875/2019.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para adequar o texto às normas de técnica legislativa e para explicitar a exclusão das verbas indenizatórias do conceito de renda para fins de percepção do Programa Bolsa Família.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 11/09/2019; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PL 2951/2019 Ementa: Institui o Fundo de Compensação Social para o Estado do Maranhão. Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senadora Mara Gabrilli</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O projeto visa criar o Fundo de Compensação Social para o Estado do Maranhão (FCSM), com natureza contábil-financeira, voltado à execução de ações relativas à cultura, à educação, ao desenvolvimento, ao empreendedorismo, à habitação, à infraestrutura, ao meio ambiente e à saúde em prol das populações típicas do Estado do Maranhão, comunidades quilombolas, e quebradeiras de coco babaçu. O FCSM também poderá custear ações de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico dessa unidade da Federação. Ademais, o projeto define as fontes de recurso do fundo e sua forma de distribuição. Os recursos serão descentralizados pela União em prol do estado, dos municípios e das entidades privadas sem fins lucrativos para execução das ações de desenvolvimento econômico e social, que deverão prestar contas dos recursos recebidos. Por fim, determina que os saldos do FCSM não utilizados até o final do exercício financeiro corrente serão apurados no balanço anual e transferidos como crédito do mesmo fundo para o próximo exercício financeiro.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 11/09/2019; 2 - Em 11/09/2019, a Senadora Eliziane Gama apresentou a Emenda nº 1 (pendente de relatório); 3 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
12	<p>PLS 181/2016 Ementa: Dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senadora Leila Barros</p>	<p>Contrário às Emendas nº 3-PLEN e 4-PLEN.</p>	<p>A proposta visa à destinação de 20% do rendimento anual do Fundo Social exclusivamente ao desenvolvimento científico e tecnológico. Dos 20% totais, metade será destinada a projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e outra metade ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei 10.197/2001.</p> <p>O projeto foi aprovado com parecer favorável da CAS, com duas emendas redacionais, cuja aprovação também foi seguida pela CCT.</p> <p>Em 26 de junho de 2019, no Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN. A Emenda nº 3 – PLEN altera a redação do inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351/2010, conforme redação final do parecer desta Comissão, de modo a destinar 40% para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal. Ademais, acrescenta o inciso III no referido dispositivo para destinar 20% para projetos da Marinha do Brasil relacionados à Ciência e Tecnologia.</p> <p>A Emenda nº 4 – PLEN altera a redação do inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351/2010, de modo a destinar 50% para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal. A relatora vota contrariamente às emendas de Plenário, mantendo o objetivo do projeto de definir nova fonte de orçamento especificamente para projetos de pesquisa científica aprovados pelo CNPq e para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 18/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PL 3470/2019</p> <p>Ementa: Insere o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto objetiva determinar que as microempresas e empresas de pequeno porte que matricularem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, receberão prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
14	<p>REQ (REQUERIMENTO) 98/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de debater sobre as consequências à segurança do trânsito que a suspensão da fiscalização de excesso de velocidade através de radares portáteis e estáticos pode causar nas rodovias federais, conforme o despacho do presidente Jair Bolsonaro, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p>
15	<p>REQ (REQUERIMENTO) 107/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir proposta de criação de uma instância de participação e controle social, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, com o objetivo de fiscalizar as ações promovidas pelo Poder Público e promover seu aperfeiçoamento.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>
16	<p>REQ (REQUERIMENTO) 109/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o processo de concessão de patentes, particularmente do segmento de saúde, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 2969, de 2019, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial", para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública".</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>

Item	Identificação da matéria
17	<p>REQ (REQUERIMENTO) 110/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 277/2016, que altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fixar em cinquenta empregados o limite mínimo para as empresas preencherem seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na proporção que especifica.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.